Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de GUAPIAÇU dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de GUAPIAÇU - SP

Prefeitura Municipal de Guapiaçu
CNPJ: 45.728.326/0001-78
Av. Abrahão José de Lima, 572
(17) 3267-9700
http://www.guapiacu.sp.gov.br/
diarioeletronicooficial.com.br/diario/guapiacu-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ATOS OFICIAIS

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à contratação de shows dos artistas GUILHERME E SANTIAGO, BRUNO E MARRONE E MICHEL TELÓ que se apresentarão no evento "52ª Festa do Peão de Guapiaçu" entre os dias 05/09 e 07/09 de 2019, pelo valor total de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil Reais), sendo R$ 100.000,00 (cem mil Reais) pagos pelo show de 05/09/2019 da Dupla Guilherme e Santiago, R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil Reais) pagos pelo show do dia 06/09/2019 da dupla sertaneja Bruno e Marrone e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais) pagos pelo show do dia 07/09/2019 do artista sertanejo Michel Teló, com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e do Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de shows para o evento "52ª Festa do Peão de Guapiaçu". Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93. Guapiaçu/SP, 17 de julho de 2019. Carlos Cesar Zaitune/Prefeito de Guapiaçu.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.